



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

PARECER

A Comissão Permanente de Licitação requer parecer sobre a legalidade da **Contratação de empresa para aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Montes Altos - MA**, em decorrência do qual se pretende a dispensa de licitação com fulcro no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, em razão do valor.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece que toda a contratação com o poder Público deve ser precedida de licitação. No entanto, a própria lei estabelece as exceções a essa diretriz geral, quais sejam, as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade.

Neste processo de contratação, afigura-se plenamente viável a dispensa de licitação, vez que se encontra presente à natureza do objeto de contrato, consistente em **Contratação de empresa para aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Montes Altos - MA**.

Tal contratação deve ser feita de modo direto, em razão da dispensa de certame, uma vez que o valor está enquadrado na hipótese legalmente estatuída. De fato, o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, assim estatuiu:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Por sua vez, o referido artigo 23 da mencionada lei estipula como teto no referido inciso II o valor de **R\$ 176.000,00**, sendo dispensável a contratação de até **R\$ 17.600,00** (Dezessete mil e seiscentos reais).

A Prestação dos serviços que se pretende firmar encontra-se dentro do limite legalmente entabulado tendo a possibilidade de sua destinação comprovada conforme cita este parecer.

Resta, pois, clara a possibilidade da Contratação de Posto de Combustível, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal do Município de Montes Altos - MA.

DIANTE DO EXPOSTO, justifica-se a contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

É o parecer. À CPL para as medidas cabíveis.

Montes Altos - MA, 12 de Abril de 2021.

HUMBERTO SIMÕES DE SOUZA JÚNIOR
Assessor Jurídico



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

1

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004 – 2021 – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004-2021 - CPL. PROC. Nº 004./2021. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA**, órgão do Poder Legislativo Municipal, com CNPJ- 10.349.959/0001-90; **CONTRATADO: MORAIS PAPELARIA LTDA – PAPELARIA POPULAR, CNPJ 37.962.759/0001-65. OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Montes Altos - MA; **VALOR DO CONTRATO; R\$ 17.507,67 (dezessete mil quinhentos e sete reais e sessenta e sete centavos); VIGENCIA:** até 31 de Dezembro de 2021; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS - MA. 01.031.0001.2-001 - Manutenção da Câmara Municipal de Montes Altos - MA 3.3.90.30 – MATERIAL CONSUMO; **SIGNATÁRIOS:** Pela contratante: Sr. Jerônimo Vitor Santos Pereira, brasileiro, agente político, e pelo **CONTRATADO:** Valdean Moraes da Silva; **TRANSCRIÇÃO:** Arthur do Nascimento Santos - Pregoeiro Especial; Extrato Publicado no Mural da Câmara Municipal em 12 de Abril de 2021.

Visto do responsável pela publicação:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Autuo o presente processo, conforme determina a lei federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores:

Processo de Dispensa de Licitação.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Montes Altos - MA.

Montes Altos – MA, 12 de Abril de 2021.

João Vitor Santos Pereira